KIZ.





## Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 52=

DO MUNICIPIO DE ERECHIM

000

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE ERE-CHIM, no uso de suas atribuições, PROMUIGA à seguinte lei: Artº 1º-O artigo 15, da LEI ORGANICA do MUNICIPIO, passa a ter a seguinte redação:

"A CAMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, independente de CONVOCAÇÃO, REUNIR-SE-A, ANUALMENTE, na SEDE de MUNICIPIO, NOS SEGUINTES PERIODOS ORDINÁRIOS, EM SESSÕES SEMANAIS:

=1ºPERIODO=

DE 15 DE MARÇO A 15 DE JUNHO

=2º PERIODO=

DE 20 DE SETEMBRO A 20 DE NOVEMBRO, prorregéveis por mais 20 dias, podendo, em PERIODOS de RECESSO. REUNIR-SE EXTRAORDINARIAMENTE, mediante CONVOCA-ÇÃO motivada do PREFEITO, do seu PRESIDENTE ou de UM TERÇO de seus MEMBROS.

Artº 2º-Revogadas as disposições em confrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, 30 de

14 Faring PRESIDENTE

21º SECRETARIO

SECRETARIO

